



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 148/2023/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Larissa Borin, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Larissa Borin, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, e Luís Cláudio Bonetti, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 08h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Tomada de Preços nº 013/2023**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando à obra Pavimentação Asfáltica no Bairro dos Rubins, neste município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais, com recursos oriundos de convênio firmado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e o Município de Socorro/SP, Termo de Convênio Nº 102607/2023, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 21 (vinte e uma) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) BES REAL STATE PARTICIPAÇÕES LTDA. (protocolo nº 05316/2024), 2) PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA (protocolo nº 05319/2024), 3) RP CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA (protocolo nº 05320/2024), 4) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – EPP (Protocolo 05321/2024), e 5) GL SANTOS E CIA LTDA. (Protocolo 05322/2024).** Procedendo-se a abertura da sessão compareceu o representante da empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA., Sr. João Lucio Anchieta de Oliveira, portador do R.G. nº 15994581-SSP/MG – CPF nº 091.121.486-01**, e constatou-se que as demais licitantes não contavam com representante presente na sessão. Os envelopes de nº 01 – habilitação e de nº 02 – proposta foram passados para rubrica nos lacres dos envelopes à Comissão de Licitações. Procedendo-se a abertura do envelope de Habilitação, o qual foi conferido e rubricado pela Comissão. A Comissão realizou as análises das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC das empresas participantes no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. A comissão após conferência da documentação apresentada pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 7.3¹ do edital, com fundamento no item

¹ 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP ou CAU/SP da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:



22.13² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3¹ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sr. Dênis Constantini – responsável Técnico pelo Departamento de Planejamento, o qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentadas para formalização de Cadastro – CRC, e após análise o responsável Técnico informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Após análise técnica que a Comissão de Licitações verificou que a empresa **BES REAL STATE PARTICIPAÇÕES LTDA.** não apresentou no envelope 02-habilitação o CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL), descumprindo o item 7.5.1 “a” do edital⁴, e a empresa **GL SANTOS E CIA LTDA** apresentou **CERTIDÃO POSITIVA MOBILIÁRIA MUNICIPAL**, juntando comprovantes de débitos e pagamentos, porém o edital é claro quanto a exigência de apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, neste caso a empresa descumpriu o item 7.2.3 “c”⁵ e 7.9⁶ do edital em diligência consultou-se o CRC constatando que a certidão apresentada para a formalização do mesmo estava vencida, devendo as empresas citadas serem inabilitadas no presente certame pelo descumprimento dos requisitos mínimos exigidos no edital. Para as demais licitantes confirmou-se o atendimento das exigências mínimas exigidas, sendo que a Comissão de Licitações realizou análise das documentações e verificou que as licitantes **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, RP CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA, LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.** – EPP participantes no presente certame apresentaram todas as documentações em conformidade com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (Certidão Consolidada Federal); <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> para consulta do CRF do FGTS; <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União e CNPJ); www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual); www.jucesponline.sp.gov.br e

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:
- Execução de Obras de Pavimentação.

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.

² “22.13 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

⁴ 7.5 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.5.1. O envelope 01 - “HABILITAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados:

a) Cópia do C.R.C. (Certificado do Registro Cadastral), emitido pela Supervisão de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro até a data do dia 05/04/2024, mais as Certidões e documentos que estiverem vencidos na data de abertura dos envelopes, ou seja, em 10/04/2024;

⁵ 7.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Dívida Ativa da União, Estadual Completa e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

c – A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, se dará através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos MOBILIÁRIO.

⁶ 7.9 – Para a participação no presente certame serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativas.

7.10 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos no presente certame, inclusive no que se refere às certidões.



<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br> (certidão simplificada); www.tjsp.gov.br e www.tjmg.gov.br; (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial); www.cadesp.fazenda.sp.gov.br e <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/CCC> (Cadastro de contribuintes), <https://www.muzambinho.mg.gov.br/>, <https://www.lindoia.sp.gov.br/>, <https://www.campinas.sp.gov.br/> e <https://www.braganca.sp.gov.br/> e <https://www.lindoia.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal e Ficha de Dados Cadastrais), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão, e o site <http://www.creasp.org.br> e <https://www.crea-mg.org.br/> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos e acervos) estava indisponível, devendo as autenticidades serem verificadas posteriormente. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.2 (7.2.6.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que a licitante **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.** apresentou comprovante de enquadramento no regime de Empresa de Pequeno Porte no envelope 02-habilitação, bem como comprovou seu enquadramento no regime de EPP para formalização do CRC. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Responsável Técnico pelo Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada as seguintes empresas:

- 1) **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº: 01.744.153/0001-06, situada a Av. Vereador Dr. Antero Veríssimo da Costa, nº 420, Jardim Altamira, Cidade de Muzambinho/MG, CEP: 37.890-000, neste ato representada pelo Sr. João Lucio Anchieta de Oliveira, portador do R.G. nº 15994581, CPF nº 091.121.486-01;
- 2) **RP CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA.**, CNPJ nº: 19.507.426/0001-64, situada a Rua Alagoas, nº 166, Jardim Centenário, Cidade de Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.845-237, neste ato sem representante;
- 3) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº: 27.968.554/0001-33, situada a Avenida Nossa Senhora das Brotas, nº 99, Jardim Itamaraty, Cidade de Lindóia/SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁷ do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, transcorrido o prazo recursal com julgamento do recurso, foi agendada a data de abertura da proposta para o dia 08/05/2024 às 09h, conforme publicado no Jornal oficial do Município, edição nº 912, pág. 05, de 07/05/2024 e disponibilizado no site oficial da municipalidade, conforme documentos anexos ao processo. No dia oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h, procedendo a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta das empresas

⁷ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



habilitadas no presente certame, conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão em análise às Propostas apresentadas pelas licitantes verificou que foram apresentadas as Planilhas Orçamentárias, os cronogramas físico-financeiro e a planilhas de BDI, e que após análise a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentadas pelas empresas, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA** uma diferença a maior de R\$ 2,39 (Dois Reais e Trinta e Nove Centavos) no valor total da proposta, e na proposta apresentada pela empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** uma diferença a menor de R\$ 29,26 (Vinte e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos) no valor total da proposta. As diferenças se deram devido aos valores totais possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.”. A Comissão verificou também que as participantes apresentaram descontos de 28,35%, 17,73% e 24,60%, ou seja, os dois menores valores totais propostos são inferiores a média estimada pela administração, porém o item 13.3.1 do edital transcreve o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 que em seu parágrafo primeiro permite que seja utilizado como parâmetro para aferição de preços inexequíveis das propostas a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou o valor orçado pela administração, sendo permitida a utilização da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração dos valores propostos, sendo que as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas podem ser consideradas exequíveis.

PLANILHA PARA ANÁLISE DA GARANTIA ADICIONAL			
Valor Orçado pela Administração		R\$ 705.190,23	
Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração		R\$ 539.021,63	
DESCRIÇÃO DA OBRA			
<p>PROCESSO Nº 148/2023/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando à obra Recuperação Asfáltica no Bairro dos Ribões, neste município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais, com recursos oriundos de convênio firmado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e o Município de Socorro/SP, Termo de Convênio Nº 1026072023, conforme especificações contidas no Anexo III do edital - Memorial Descritivo.</p>			
Limite para a verificação da garantia adicional (art. 48 da Lei de Licitações)		R\$ 705.190,23	
Limite para a verificação da garantia adicional (art. 48 da Lei de Licitações)		R\$ 539.021,63	
Descrição dos Custos		porcentagem	Valor em R\$
de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando à obra Recuperação de Ruas no Município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais, com recursos oriundos de convênio firmado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES		-6,27%	R\$ 505.239,70
Total Geral		-6%	R\$ 505.239,70
Menor valor Ofertado		R\$ 505.239,70	
Cálculo Garantia Adicional		R\$ 539.021,63	
Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração		R\$ 539.021,63	
Valor Ofertado (B)		R\$ 505.239,70	
Valor da garantia: C = A - B		R\$ 33.781,93	
Menor valor Ofertado		R\$ 505.239,70	
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA.		RP-CONSTRUBASE	LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
R\$ 580.140,98		R\$ 505.239,70	R\$ 531.684,22



Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes as propostas apresentadas, a comissão verificou que as propostas estavam em conformidade com a exigência do edital. Em análise aos valores lançados no Mapa de Classificação, e em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, houve aplicação do direito de preferência, haja vista a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMETAÇÃO LTDA** participante do presente certame ter apresentado comprovante de enquadramento no regime de EPP (Empresa de Pequeno Porte). Diante ao exposto, conforme tabela abaixo, levando-se em consideração o critério de julgamento do tipo menor preço global, verificou-se que a empresa **RP CONSTRUBASE** ofertou o menor valor, porém, não comprovou seu enquadramento no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMETAÇÃO LTDA** apresentou comprovante de enquadramento no regime de EPP, conforme documento acostado nos autos, devendo ser aplicado o disposto no item 11.2.2 e subitens do edital que trata da aplicação do exercício do direito de preferência no que se refere ao empate ficto nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 123/2006:

RP CONSTRUBASE	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	% SOBRE O MENOR VALOR	LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMETAÇÃO LTDA	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	EPP
VALOR TOTAL			VALOR TOTAL		% SOBRE O MENOR VALOR
R\$ 505.239,70	-28,35%		R\$ 531.684,22	-24,60%	5,23%

Diante ao exposto, considerando exclusivamente o critério de julgamento do tipo menor preço global, conforme Mapa de Classificação anexo ao processo verificou-se que a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMETAÇÃO LTDA** está empatada em aproximadamente **5,23% acima do menor valor ofertado**, portanto dentro do limite considerado como empate ficto, devendo ser comunicada a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMETAÇÃO LTDA** para apresentação de nova proposta ou desistir do direito de apresentação de nova proposta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do ocorrido, nos termos do item 11.2.2⁸ e seus subitens do edital.

8

11.2.2 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- Sendo que a mesma poderá encaminhar, via e-mail, ofício contendo a nova proposta, ou ainda desistir de apresentação de nova proposta, dentro do prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da ciência do ocorrido;
- Fica desde já ressaltado que quando da apresentação de nova proposta, deverão ser mantidas as especificações e condições contidas na proposta original, sob pena de não aceitação da nova proposta.



A Comissão Municipal de Licitações **CONCEDEU O PRAZO** de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta ou desistir do direito de apresentação de nova proposta, para o objeto do presente certame para a empresa: **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**. Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** apresentou nova proposta, fazendo uso do seu direito de preferência nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 123/2006. Diante da apresentação da nova proposta, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro a comissão se reuniu para prosseguimento dos atos inerentes a este processo. Diante ao exposto, após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital, sendo então possível a realização da classificação final das propostas e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., pelo valor global de R\$ 504.632,10 (Quinhentos e Quatro Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Dez Centavos);

2º) RP CONSTRUBASE, pelo valor global de R\$ 505.239,70 (Quinhentos e Cinco Mil Duzentos e Trinta e Nove Reais e Setenta Centavos);

3º) PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, pelo valor global de R\$ 580.140,98 (Quinhentos e Oitenta Mil Cento e Quarenta Reais e Noventa e Oito Centavos);

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pelo valor global de **R\$ 504.632,10 (Quinhentos e Quatro Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Dez Centavos)**. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes ausentes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações.

Socorro, 14 de maio de 2024.

Larissa Borin
Presidente da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão